



## Acórdão n.º 74 - 2018/2019

**N.º Processo: 74/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos**

**Data: 27 de Janeiro 2019 - Hora: 11:00 - Local: Rio Tinto, GONDOMAR**

### Clubes:

- **Visitado:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense B (CNPO-B)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Eurico Silva e Rui Bandeira, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa do ADDCEG não apresentou treinador ao jogo.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que a equipa do Gondomar não apresentou treinador ao jogo.

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.) estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em**





**comunicado"**, sendo que, admite-se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**"

**3.2** A equipa do Gondomar não apresentou treinador ao jogo, não justificou a sua ausência, sendo que o relatório dos árbitros não faz qualquer menção ao treinador assistente daquela equipa.

**3.3** A equipa do Gondomar violou o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático e, como tal, nos termos do n.º 4 da mesma norma (que estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**"), o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do Gondomar na pena de multa que fixa em €20,00.

**4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar a Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 5 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)





Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt